



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 14/2008 - CCEPE

*EMENTA: Disciplina o processo de revalidação de diploma de cursos de graduação, bacharelado ou licenciatura na modalidade de ensino presencial obtido em instituição estrangeira de ensino superior.*

- Considerando o disposto nas Resoluções nº 01, de 28 de janeiro de 2002 e nº 08, de 4 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Educação;
- Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à revalidação de diploma de graduação em bacharelado ou licenciatura, modalidade de ensino presencial, expedido por instituição estrangeira de ensino superior;
- O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, § 1º, do Regimento Geral da UFPE,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Capítulo I**  
**Da Revalidação de Diplomas**

**Art. 1º** A Universidade Federal de Pernambuco revalidará os diplomas de graduação em bacharelado ou licenciatura, modalidade de ensino presencial, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de cursos idênticos, correspondentes ou análogos aos ministrados nesta Universidade.

§ 1º A correspondência ou analogia referida neste artigo será entendida em sentido amplo, abrangendo estudos não só em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

§ 2º A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

**Capítulo II**  
**Da Abertura do Processo e da Documentação**  
**Seção I**  
**Da Abertura do Processo**

**Art. 2º** A solicitação de revalidação de diploma será anual e obedecerá aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 1º O requerimento do interessado, acompanhado da documentação pertinente, será apresentado no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º O requerimento poderá ser feito por terceiros, através de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 3º A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos publicará edital de abertura de inscrições para revalidação de diploma especificando o período, procedimentos e os critérios para aceitação das inscrições.

Art. 3º A Universidade Federal de Pernambuco não revalidará diploma de residentes em outros Estados brasileiros onde haja Instituições de Ensino Superior que revalidem diplomas de cursos de graduação.

**Parágrafo único** - Será aceito requerimento para revalidação de diploma de cidadão não brasileiro, que não sendo residente no Brasil, comprove de forma devidamente fundamentada, que atuará como profissional no Estado de Pernambuco e apresente documentos autenticados pela Instituição em que atuará como profissional.

## Seção II

### Da Documentação

Art. 4º O processo de revalidação de diploma será instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruído com os seguintes documentos, apresentados em cópias autenticadas em cartório:

- a) diploma de graduação a ser revalidado;
- b) histórico escolar, com a indicação dos componentes curriculares cursados, contendo menções ou notas, carga horária plena para a integralização curricular do curso e carga horária de cada componente curricular constante do histórico escolar;
- c) programas analíticos (conteúdos programáticos) dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- d) documento de identidade;
- e) comprovante de recolhimento da taxa exigida;
- f) prova de quitação com o serviço militar, no caso de brasileiro do sexo masculino;
- g) comprovante de quitação com o serviço eleitoral, em caso de brasileiro;
- h) comprovante atual de residência no Estado de Pernambuco, exceto para aqueles incursos no parágrafo único do art. 3º;
- i) certidão de nascimento ou casamento;
- j) certificado de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, emitido por instituição devidamente credenciada pelo MEC - CELPE - BRAS.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser acompanhados da respectiva tradução para o português, procedida por instituição idônea ou tradutor juramentado.

§ 2º Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

Art. 5º O diploma de graduação, histórico escolar, programas analíticos dos componentes curriculares, assim como outros documentos acadêmicos oriundos do país de origem deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu.

**Parágrafo único** O procedimento de autenticidade de que trata o *caput* deste artigo é dispensado, no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos nesse sentido.

**Art. 6º** Pedidos com documentação incompleta serão indeferidos liminarmente.

### **Capítulo III**

#### **Dos Refugiados**

**Art. 7º** Aos refugiados de guerra, bem como aos refugiados políticos de outros países que não possam exibir seus diplomas ou certificados ou outros documentos, é permitido demonstrar-lhes a existência, utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos, para o fim de obter-lhes a revalidação.

## **TÍTULO II**

### **DO RITO PROCESSUAL**

#### **Capítulo I**

##### **Da Verificação Inicial**

**Art. 8º** O requerimento será encaminhado a um Relator da Pró-Reitoria Acadêmica, a fim de que seja procedido exame inicial da idoneidade do diploma e da documentação que o acompanhar, bem como para verificar se satisfaz as exigências do nível do curso e similaridade com os oferecidos nesta Universidade.

**Parágrafo único** À vista do resultado desse exame poderá o processo de revalidação ser convertido em diligência, ou ser indeferido pelo Relator da PROACAD, com a devida homologação das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico do CCEPE.

**Art. 9º** Aprovado na verificação inicial, o Relator da PROACAD remeterá o processo para a Coordenação do Curso cujo diploma pretende se revalidar, para verificação da correspondência ou analogia, ouvido o Colegiado do Curso.

#### **Capítulo II**

##### **Do Estudo da Comparação ou Analogia com os Cursos da UFPE**

###### **Seção I**

###### **Da Análise Curricular**

**Art. 10** No estudo de comparação ou analogia de currículo com aqueles existentes na UFPE nos termos do artigo 1º, § 1º, desta Resolução, será levada em conta a atualização do currículo do requerente no que se refere às inovações tecnológicas e aperfeiçoamento científico, bem como o conhecimento de componentes curriculares imprescindíveis ao desempenho profissional no país.

**§ 1º** A análise do currículo deve ater-se aos mínimos de conteúdo, de ordem geral e, principalmente, aos conhecimentos especificamente profissionais, sobretudo aqueles previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

**§ 2º** A análise do currículo deve substanciar-se de parecer conclusivo da Coordenação do Curso, ouvidos especialistas, quando necessário, e conter explicitamente memória de cálculo no que se refere à equiparação da carga horária.

**§ 3º** Se necessário, a Coordenação do Curso deverá examinar a existência de correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de 2/3 (dois terços) dos conteúdos essenciais abordados

no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado no exterior e os dos cursos oferecidos na UFPE.

§ 4º Para fins do disposto no art. 1º, § 2º, em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a coordenação, após pronunciamento do Colegiado do Curso, solicitar parecer de instituição de ensino superior brasileira especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título, devendo o requerente arcar com as despesas financeiras porventura ocasionadas.

## Seção II

### Dos exames e provas e da Complementação Curricular

**Art. 11.** Quando surgirem dúvidas sobre a real equiparação dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, ou quando se detectar a necessidade de complementação curricular em alguns componentes curriculares, poderá ser o candidato submetido a exames e provas destinados à comprovação dessa equiparação.

§ 1º Os exames e provas de que trata este artigo versarão sobre as matérias ou assuntos oferecidos nos currículos dos cursos correspondentes oferecidos pela UFPE e serão elaborados por uma Comissão de docentes indicada pelo Coordenador do Curso e homologadas pelo Colegiado do Curso correspondente.

§ 2º Os exames ou provas serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão da Coordenação do Curso.

§ 3º Os candidatos serão informados da data, hora e local da realização, duração e tipo de cada um dos exames ou provas pela Coordenação do Curso através de telegrama com aviso de recebimento. Essas informações serão afixadas na Escolaridade/Coordenação do Curso.

§ 4º Caso seja solicitado pela Coordenação de Curso, as informações citadas no parágrafo anterior e informações complementares serão divulgadas na página eletrônica da PROACAD.

§ 5º Os exames e provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

**Art. 12.** O candidato, para obter aprovação, deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada exame ou prova específica, ou em cada parte de cada um dos exames ou das provas, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A nota, em cada exame ou prova específica ou parte de cada um dos exames ou das provas a que se refere o *caput* deste artigo, estará no intervalo de zero a dez pontos, inclusive.

§ 2º Os resultados dos exames ou provas deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle Acadêmico da PROACAD através de atas expositivas do processo de avaliação, devidamente aprovadas pelo Colegiado ou Comissão de Revalidação do Curso correspondente.

**Art. 13** Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá ser recomendado que o candidato realize estudos complementares na UFPE, na instituição de origem, ou em qualquer outra IES brasileira na qual o curso referente ao diploma a ser revalidado seja reconhecido pelo MEC.

§ 1º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para o curso brasileiro correspondente.

§ 2º Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios demonstrativos da capacidade profissional do candidato.

§ 3º Se após comparação do currículo cursado pelo interessado com o seu correspondente na UFPE, verificar-se a necessidade de freqüência a mais de 12 (doze) componentes curriculares, o pedido de revalidação deverá ser indeferido.

**Art. 14** A Coordenação poderá solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, considerar necessárias.

**Parágrafo único** O interessado terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou a documentação complementar requerida, na forma dos arts. 4º e 5º, sob pena de arquivamento do processo.

### Seção III

#### Do Prazo para Análise

**Art. 15** A Coordenação do Curso deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de recepção do mesmo.

### Seção IV

#### Da Ausência aos Exames e Provas

**Art. 16** O não-comparecimento do interessado nos locais, dias e horários designados para realização dos exames e provas mencionados na Seção II deste Capítulo equivalerá à desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

### Capítulo III

#### Da Decisão Favorável

**Art. 17** Cumpridas as exigências estabelecidas quanto à revalidação do diploma, a Coordenação do Curso emitirá parecer fundamentado, observado o prescrito no art. 10 desta Resolução, sobre o pedido de revalidação, encaminhando o processo à PROACAD, para pronunciamento das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico.

**Art. 18** O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, após competente pronunciamento das Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico, deliberará sobre o pedido de revalidação.

**Art. 19** Após decisão favorável do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, o diploma de graduação original será encaminhado ao Magnífico Reitor para assinatura do termo de apostila para, posteriormente, ser o processo remetido ao Serviço de Registro de Diploma.

### Capítulo IV

#### Dos Recursos

**Art. 20** Da decisão da Coordenação do Curso denegatória do pedido de revalidação caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria Universidade, às Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, dirigido à Diretoria de Controle Acadêmico da PROACAD.

§ 2º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

**Art. 21** Da decisão das Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico da UFPE caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela UFPE.

**Art. 23** A taxa administrativa não será restituída, em qualquer hipótese.

**Art. 24** Os processos já iniciados, quando do advento da presente Resolução, continuam a reger-se pela Resolução nº 03/96.

**Art. 25** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 03/96 do CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA SEXTA (6ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

*Reitor*